



Gabinete do Prefeito

Prefeitura de Ouro Preto

PROJETO DE LEI Nº. 13/89

Cria o Programa Municipal de Proteção ao Consumidor e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal do Consumidor, cujas atribuições não ultrapassarão quaisquer das cometidas, em âmbito estadual, conforme preceitua o Decreto nº 22.027, de 19 de abril de 1982.

Art. 2º - Objetiva o Programa a orientação, proteção e defesa do consumidor, em âmbito do Município.

Art. 3º - O Programa será composto pelos seguintes órgãos:

I - Deliberativo : Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor, afeto à Câmara Municipal de Ouro Preto.

II - Executivo : Serviço Municipal de Defesa do Consumidor, ligado aos poderes municipais.

Art. 4º - O Programa Municipal de Proteção do Consumidor, destina-se a promover, no âmbito do município, as atribuições previstas nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 22.027/82.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor, no âmbito do município:

I - Articular os órgãos e entidades existentes no município, que mantenham atividades afins à



continuação Projeto Nº. 13/89

proteção e orientação do consumidor e possam colaborar na colimação dessas finalidades :

- II - Planejar, elaborar, propor e coordenar a política municipal de proteção do consumidor;
- III - Ensejar o advento de órgão ou entidade local de proteção ao consumidor, de caráter executivo, caso o município não o possua;
- IV - Apoiar e colaborar para o bom funcionamento desse órgão ou entidade, mobilizando a comunidade e autoridade locais para o provimento dos recursos e materiais necessários;
- V - Fiscalizar a atuação do órgão ou entidade local de proteção ao consumidor, quanto ao bom e fiel cumprimento dos objetivos enunciados nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 6º e incisos I, II, III, IV e V do art. 7º do Decreto nº 22.027/82;
- VI - Representar às autoridades municipais, propondo medidas que deliberem necessárias ao aprimoramento das atividades de proteção ao consumidor, em âmbito do município;
- VII - Autorizar e referendar convênios com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e entidades privadas, visando o aprimoramento das atividades dos órgãos locais de proteção ao consumidor;
- VIII - Manter relacionamento e intercâmbio de informações com os demais órgãos integrantes ao Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor será composto pelos seguintes membros:

- I - I (um) representante
 - a) do Poder Executivo;



Gabinete do Prefeito Prefeitura de Ouro Preto

fl.3.

continuação Projeto de Lei Nº. 13/89

- b) do Poder Legislativo;
- c) da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Ouro Preto;
- d) da Federação das Associações Comunitárias de Ouro Preto;
- e) dos Sindicatos existentes nos Municípios;
- f) da Delegacia de Polícia;
- g) do Ministério Público ou de órgão por ele indicado.

II - 1 (um) suplente para cada membro.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo Municipal dirigir convites aos órgãos e entidades arrolados no artigo anterior para que indiquem seus representantes.

Art. 8º - As indicações deverão ser submetidas ao exame do Poder Legislativo que, nos termos regimentais, deliberará a respeito da matéria e devolverá ao Poder Executivo, para providências cabíveis.

Parágrafo Único - As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor serão exercidas gratuitamente, considerando-se de caráter relevantes os serviços por eles prestados.

Art. 9º - O funcionamento do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor deverá reger-se por estatuto-padrão ou regimento interno, ressalvados os limites legais pertinentes.

Art. 10º - O Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor integra o Programa Municipal de Proteção ao Consumidor e destina-se a promover, no âmbito do município, as atribuições previstas no artigo 5º desta Lei.

Art. 11º - A estrutura do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor será definida em Decreto do Poder Execu

AM



Gabinete do Prefeito Prefeitura de Ouro Preto

fl.4.

continuação do Projeto de Lei N.º...¹³.../89 .

tivo, 30 (trinta) dias após a promulgação da presente lei.

Art. 12º - A coordenação do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor será feita por elemento integrante do quadro funcional do Poder Executivo, designado por ato administrativo, "ad referendum" do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor.

Parágrafo Único - Poderá o Poder Executivo solicitar ao Poder Legislativo a indicação do elemento a cumprir essas funções, ficando, nesse caso, desobrigado de remunerá-lo, cabendo tal encargo ao Legislativo .

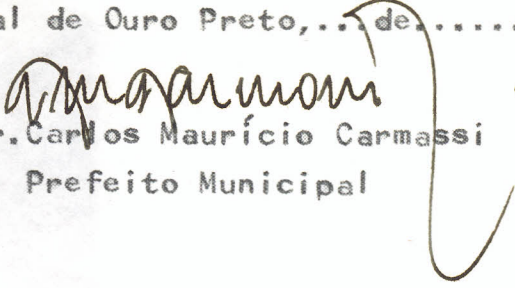
Art. 13º - O Coordenador do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor participará das reuniões do Conselho Municipal de Proteção do Consumidor, não tendo, entretanto, direito a voto.

Art. 14º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Mando, portanto,.....

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, ... de
de 1989.


Dr. Carlos Maurício Carmassi
Prefeito Municipal